

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1245 de 04/05/01

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 222/01
de 23 de abril de 2001

Altera a redação do art. 88 da Lei Complementar nº 165/97, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O inciso XXIV do art. 88 da Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ XXIV - ZM - 5 - a Avenida Barão do Rio Branco, no trecho compreendido entre a Rua Barão de Mauá e a Avenida São João.”

Art. 2º. O art. 88 da Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos fica acrescido de um inciso com a seguinte redação:

“ - ZR - A Avenida Barão do Rio Branco, no trecho compreendido entre o seu início e a Rua Barão de Mauá.”

Art. 3º. No trecho da Avenida Barão do Rio Branco compreendido entre o seu início e a rua Barão de Mauá, a Prefeitura Municipal somente concederá alvará de funcionamento para os usos permitidos na zona de uso ZM-5 para as atividades que ainda não o possuam e que foram instaladas entre a data de publicação da Lei Complementar nº 206, de 26 de Maio de 2000 e a data da publicação da presente lei, em caráter precário e provisório, observadas as seguintes condições:

I - não será admitida a substituição dessas atividades por outras;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI COMPLEMENTAR 222/01

2

II - uma vez extinta a atividade licenciada nos termos deste artigo não será permitida outra em seu lugar ou substituição;

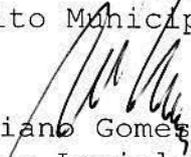
III - a autorização de funcionamento previstas neste artigo não poderá ser objeto de transferência voluntária a terceiros;

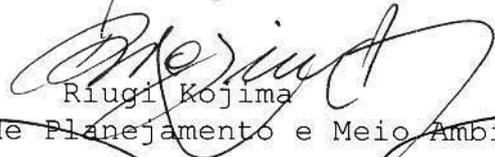
IV - a comprovação da data do início da atividade caberá ao interessado na obtenção da autorização."

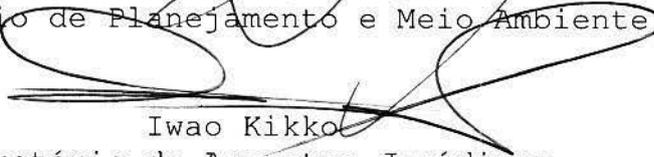
Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de abril de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Iwao Kikkou
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e um.


William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº 25/2000 de autoria do Vereador Hélio Nishimoto)

PI 056819-6/01